

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018/SMDHC/CPDDH/DEDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 6074.2018/0001866-5

**PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**

OBJETO: Projeto GTP Territórios - tem o intuito de contribuir com o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Perus (GTP), responsável pelas análises dos restos mortais encontrados na vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, em Perus, nos anos 1990. Assim, promover a territorialização dos trabalhos do GTP por meio do debate sobre o direito à memória e à verdade junto aos moradores das diversas macrorregiões da cidade.

| | | |
|-------------------------------|---|---|
| VALOR TOTAL ESTIMATIVO | : | R\$ 100.000,00 (parcela única) |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | : | 34.10.14.422.3018.2176.3.3.50.39.00.00 |
| NOTA DE EMPENHO | : | 123.489 |

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária Municipal **BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.150.930/0001-48, com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.853, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor executivo, o Senhor **ROGÉRIO SOTTILI**, brasileiro, historiador, portador da cédula de identidade RG nº 36.534.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº




277.854.400-34, doravante designada simplesmente **PARCEIRA, RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro no artigo 29, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 57.575/2016 nos autos do processo eletrônico SEI nº 6074.2018/0001542-9, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O projeto GTP Territórios tem o intuito de contribuir com o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Perus (GTP), responsável pelas análises dos restos mortais encontrados na vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, em Perus, nos anos 1990. A iniciativa faz parte do eixo Memória, Verdade e Justiça do Instituto Vladimir Herzog (IVH) e procura construir pontes entre os moradores da cidade e os especialistas que atuam no laboratório do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), criado especialmente para acolher os trabalhos do GTP e que hoje abrange também outros projetos relacionados à violência de Estado.

Considerando o direito à memória e à verdade sobre os crimes da ditadura como uma conquista de ex-presos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos que se estende não apenas às vítimas, mas a todos e todas comprometidos com a democracia, a principal motivação deste projeto é favorecer a aproximação da população de São Paulo desse trabalho tão crucial quanto urgente.

A estratégia central é realizar uma série de encontros formativos entre moradores das diferentes macrorregiões de São Paulo e o GTP/CAAF, promovendo o intercâmbio de experiências, conhecimentos e reflexões sobre os impactos e as permanências da ditadura militar. Além de visitas periódicas de grupos provenientes das 05 macrorregiões de São Paulo ao laboratório, o GTP Territórios também pretende promover encontros nessas localidades com os especialistas vinculados ao GTP e ao CAAF, de modo que também possam construir redes de parceiros locais, conhecer melhor suas realidades, demandas e expressões culturais e promover a reflexão sobre o trabalho de antropologia e arqueologia forense junto a um número ainda maior de pessoas.

Ao viabilizar esses encontros com metodologias participativas para ampliar os espaços de escuta e de troca, o projeto pretende ajudar a dar visibilidade pública ao trabalho inédito desenvolvido pelo GTP e contribuir para a continuidade das atividades do CAAF após a conclusão do Caso Perus. É também uma ação de educação em direitos humanos, outro eixo de especialidade do IVH, consistindo em uma atividade de educação não-formal para o direito à memória e à verdade destinada à população em geral, ou seja, a educação realizada fora da escola por instituições sociais sobre temas de relevância pública.

1.1.1. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016, por meio de gestor, baseados no relatório de execução do objeto, levantamentos de metas e resultados alcançados e, no momento estipulado no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

2.1.1. O relatório de execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverá ser entregue ao gestor pela Parceira até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio de gestor designado pela SMDHC.

2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o fomento, devendo, entre outras

atribuições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto Municipal 57.575/2016.

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

2.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.




CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente FOMENTO;

3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Divulgar suas participações no presente Fomento, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do Divisão de Análise de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste fomento, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do fomento, na forma da Lei Federal 13019/2013 e Decreto 57575/2016;

3.2.6. A fiscalização referida no Item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

R 27 M

3.2.8. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização, CAF e Divisão de Análise de Contas, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.3. Compete à PARCEIRA – INSTITUTO VLADIMIR HERZOG:

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários deste fomento sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;




3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste fomento;

3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

3.3.5. Prestar Contas, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste fomento;




3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente Fomento;

3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do fomento;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para este fomento;

3.3.10. Transferir para a conta específica do fomento os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, **sob pena de rescisão do fomento**;

3.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;

3.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste fomento.

3.3.12. Recolher à conta da Parceira:





3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.19. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.




3.3.20. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Fomento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.4. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do Fomento, a PARCEIRA apresentará relatórios parciais de metas e resultados, bem como de execução físico-financeira, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local, consoante previsões nos Itens 2.1.1, 5.3.1 e 5.3.2.

CLÁUSULA QUARTA DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. DO VALOR: O presente é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária **34.10.14.422.3018.2176.3.3.50.39.00.00.**

5.2.1. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

5.2.2. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário em conta específica da organização, no Banco do Brasil – Ag 5853-X, conta corrente 0988-1 para atender o presente Fomento, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos ao Fomento;

5.2.3. O repasse será liberado em **parcela única.**

5.2.4. A parcela será liberada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do presente instrumento.

5.2.5. Enquanto não utilizados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Fomento em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.2.6. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;

5.2.7. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.







5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras.

5.3.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: Nas Prestações de Contas Parciais de cada repasse recebido, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar para cada trimestre abrangido, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com os seguintes documentos:

5.3.1.1. Relatório execução física do projeto, dos resultados alcançados e das metas atingidas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

5.3.1.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

5.3.1.3. Planilha de despesas pagas, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Parceira;

5.3.1.3.1. O conteúdo da planilha deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Item 5.3.1.2.

5.3.1.3.2. Os valores dos itens de despesa que compõem o repasse do projeto conveniado discriminados no "Plano de Aplicação Detalhado" são fixos, isto é, não podem sofrer alteração e flexibilização, inclusive para fins de prestação de contas.

5.3.1.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os originais devidamente carimbados, identificados com o nome da instituição, nome do projeto e número do fomento, bem como as suas respectivas cópias;

5.3.1.5. Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Fomento;

5.3.1.6. Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Fomento.

5.3.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Parceira observada as disposições que seguem.

5.3.2.1. No término da vigência do Fomento, a Parceira deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.7, e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.

5.3.2.2. A Prestação de Contas Final será apresentada pela PARCEIRA em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do fomento, juntamente com os seguintes documentos:

5.3.2.2.1. Relatório da real execução física do projeto de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, dos resultados alcançados e das metas atingidas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

5.3.2.2.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparado com a previsão constante do Plano de Trabalho, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

5.3.2.2.3. Extrato final da Conta Corrente Bancária específica do Fomento e extrato final da Conta de Aplicação Financeira do Fomento, comprovando os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.7;

5.3.2.2.4. Guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA
DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos Itens 5.3.1 e 5.3.2 e examinadas pelo Gestor e pela Divisão de Análise de Contas.

6.2. O Gestor emitirá Parecer Técnico quanto à execução física e a Divisão de Análise de Contas quanto à execução financeira do fomento.

6.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parcial ou Final, a PARCEIRA será notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Departamento de Parcerias da SMDHC para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

6.3.1. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

6.4. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente:

A 27

M

6.4.1. Assinar à PARCEIRA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

6.4.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Justiça, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Parceira e seus dirigentes;




6.4.3. As disposições constantes deste item e subitens aplicam-se aos casos em que a Parceira não comprove a aplicação dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.3. Constitui motivo para rescisão do fomento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.4. O Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos no fomento; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período em caso de comprovada necessidade e havendo a observância do interesse público.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMDHC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

R *31* *M*

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

B 2 M

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a CONCIDENTE como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e INSTITUTO VLADIMIR HERZOG.

11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SOLUÇÃO CONSENSUAL, DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO

12.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos cooperantes de forma amigável, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

12.2. Não havendo solução amigável, poderão as partes estabelecer compromisso arbitral, nos termos dos artigos 1º, §§1º e 2º c/c 2º §3º e Art. 6º, todos da Lei 9.307/1996 - Lei da Arbitragem.

12.3. Não havendo opção pela Arbitragem ou a solução do conflito na forma exposta no item anterior, os cooperantes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro.



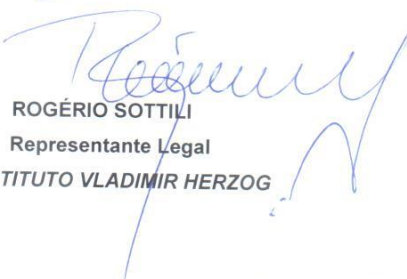




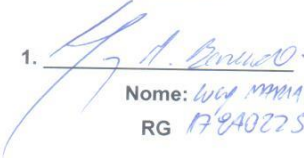
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

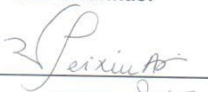

BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


ROGÉRIO SOTTILI
Representante Legal
INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Testemunhas:

1. 
Nome: Lucia Maria de Almeida
RG 17.8402254

Testemunhas:

2. 
Nome: Titouca Teixeira Alves
RG 37.076.132-7

